

 	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

INVESTCOOP ASSET MANAGEMENT LTDA.

Atualização: outubro de 2025
Versão: 1

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

1. OBJETIVO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) da InvestCoop tem como finalidade estabelecer diretrizes, procedimentos e controles internos que assegurem a conformidade com a legislação brasileira e internacional aplicável, incluindo a Lei nº 9.613/98, a Resolução CVM nº 50/21 e normas complementares.

O objetivo central é proteger a Gestora, seus fundos, cotistas e contrapartes contra o uso indevido para fins ilícitos, reforçando a credibilidade da instituição e a integridade do mercado de capitais. Essa política é de aplicação obrigatória a todos os colaboradores, prestadores de serviço e parceiros envolvidos na gestão e distribuição de fundos sob responsabilidade da InvestCoop.

2. APLICAÇÃO

Esta política de Controles Internos e *Compliance* aplica-se a todos os colaboradores da InvestCoop Asset, incluindo sócios, diretores, funcionários, estagiários ou consultores (“Colaboradores”).

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ✓ **Lei nº 6.385/76** – Criou a CVM e definiu seu poder de regular e fiscalizar o mercado de valores mobiliários no Brasil.
- ✓ **Lei nº 9.613/98 (PLD/FT – Lavagem de Dinheiro)** - Prevenir e punir crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, estabelecendo mecanismos de identificação de clientes, registro e comunicação de operações suspeitas às autoridades competentes.
- ✓ **Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Proteção de Dados Pessoais)** - Garantir o direito à privacidade e à proteção dos dados pessoais, regulando a coleta, uso,

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

tratamento e armazenamento dessas informações por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas.

- ✓ **Resolução CVM nº 21/2021** – Estabelece regras de credenciamento, deveres fiduciários, controles internos e reporte para gestores de carteira.
- ✓ **Resolução CVM nº 30/2021** – Disciplinar a atividade de consultoria de valores mobiliários e, dentro disso, trazer regras de suitability — ou seja, garantir que os produtos, operações e recomendações feitas ao investidor sejam adequados ao seu perfil, considerando objetivos, situação financeira e tolerância a risco.
- ✓ **Resolução CVM nº 35/2021** Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- ✓ **Resolução CVM nº 50/2021** – estabelecer regras e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT) para todos os participantes do mercado de valores mobiliários.
- ✓ **Resolução CVM nº 175/2022** – Novo marco regulatório dos fundos de investimento. Consolida regras em um regulamento único, moderniza governança, riscos, taxonomia e obrigações de disclosure.
- ✓ **Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros** - Estabelece padrões de governança, transparência e controles internos para gestoras. Ele garante práticas justas de precificação, suitability e gestão de riscos. Vai além da regulação da CVM, elevando a confiança do investidor e a credibilidade do mercado.

Referências Internacionais

- ✓ **COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission)**

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

Objetivo: Fornecer uma estrutura integrada de controles internos e gestão de riscos corporativos (ERM), promovendo governança, conformidade e mitigação de riscos organizacionais.

✓ **IOSCO (International Organization of Securities Commissions)**

Objetivo: Estabelecer princípios globais para a regulação de mercados de valores mobiliários, visando proteção de investidores, mercados justos, eficientes e transparentes, e redução do risco sistêmico.

✓ **IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa)**

Objetivo: Difundir as melhores práticas de governança corporativa no Brasil, com base em princípios de transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa.

4. GLOSSÁRIO

- ✓ **Compliance** - conjunto de práticas, políticas e controles adotados por uma organização para assegurar que suas atividades estejam em conformidade com leis, regulamentos, normas internas e padrões éticos.
- ✓ **Fornecedores**: prestam bens ou serviços de apoio, sem relação direta com clientes, fundos ou operações financeiras. Ex.: empresa de TI, limpeza, papelaria.
- ✓ **Parceiros**: têm impacto direto na atividade principal e podem gerar risco de PLD/FT. Ex.: distribuidores, consultores, administradores fiduciários, custodiante, intermediários de investimento.
- ✓ **Beneficiário Final (UBO – Ultimate Beneficial Owner)**
Pessoa natural que, em última instância, possui ou controla um cliente, ou em cujo nome uma transação é realizada. É quem efetivamente “manda no dinheiro”. Identificá-lo é requisito obrigatório de KYC/KYP.

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

✓ **Clientes**

Pessoa física ou jurídica com a qual a instituição estabelece relação comercial direta (cotista de fundo exclusivo, investidor em carteira administrada). Inclui também representantes, procuradores e sócios relevantes.

✓ **Contraparte**

Entidade que participa de uma operação financeira ou de investimento com a instituição, mas não é necessariamente um cliente direto. Exemplo: emissor de título, empresa-alvo de investimento.

✓ **Pessoa Politicamente Exposta (PPE)**

Pessoa que exerce ou exerceu, nos últimos 5 anos, cargo, emprego ou função pública relevante, no Brasil ou no exterior, assim como seus familiares e estreitos colaboradores. Exigem due diligence reforçada.

✓ **Atipicidade / Operação Atípica**

Operação que foge do padrão esperado para o perfil do cliente ou do mercado. Exemplo: movimentações incompatíveis com patrimônio declarado, operações repetitivas sem lógica aparente, uso de estruturas excessivamente complexas.

✓ **COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras)**

Unidade de Inteligência Financeira do Brasil. Recebe comunicações de operações suspeitas ou automáticas, analisa e compartilha com autoridades competentes (ex.: PF, Receita, MPF).

✓ **Comunicação Automática**

Operações que devem ser obrigatoriamente comunicadas ao COAF, ainda que não haja suspeita, como saques em espécie acima de R\$ 50.000,00 no mesmo mês.

✓ **Comunicação de Operação Suspeita (COS)**

Reporte ao COAF quando há indício de lavagem de dinheiro, mesmo que o valor não atinja limite objetivo. Baseia-se em análise subjetiva e sinais de alerta.

✓ **Declaração Negativa**

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

Documento enviado à CVM informando que, no período, não foram identificadas operações suspeitas a reportar. É obrigatória mesmo na ausência de casos.

✓ **Due Diligence (CDD – Customer Due Diligence)**

Processo de conhecer e avaliar o cliente antes e durante a relação comercial. Inclui coleta de informações, verificação documental e avaliação de risco.

✓ **Enhanced Due Diligence (EDD)**

Diligência reforçada aplicada a clientes ou operações de maior risco (ex.: PPEs, não residentes, ONGs). Exige monitoramento mais intenso e atualização cadastral mais frequente.

✓ **Know Your Customer (KYC)**

Procedimentos de identificação e qualificação de clientes, incluindo origem de recursos, beneficiário final e perfil de risco.

✓ **Know Your Partner (KYP)**

Procedimentos de diligência sobre terceiros/parceiros (administradores, distribuidores, custodiante, consultores), garantindo que compartilham padrões éticos e regulatórios.

✓ **Lista Restritiva / Sanções**

Listas oficiais de sanções internacionais (ONU, OFAC, UE, HMT, etc.). Servem para verificar se clientes, contrapartes ou ativos estão sujeitos a bloqueio de bens.

✓ **Monitoramento Contínuo**

Acompanhamento sistemático das operações e do perfil do cliente ao longo do tempo, ajustando a classificação de risco e detectando desvios.

5. GOVERNANÇA

A estrutura de Controles Internos e *compliance* da Gestora é formada pelo Comitê de Governança e *Compliance*, pelo Diretor de *Compliance* e pela Unidade de Governança, Riscos e *Compliance*.

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

5.1 Comitê de Governança e Compliance

O Comitê de Governança e *Compliance* é responsável por aprovar e divulgar as políticas de *Compliance*, periodicamente. Além disso, por iniciativa do Diretor de *Compliance* (“Diretor de *Compliance*”), a qualquer tempo, o Comitê poderá atender pedidos de autorização, resolver situações de conflito de interesse e fornecer orientação geral ou esclarecimentos, segundo solicitações feitas pelo Colaborador pessoalmente ou por meio do canal de ouvidoria disponível no site da Gestora, ao qual todo e qualquer Colaborador possui acesso.

5.2 Diretoria de Compliance

A Diretoria de *Compliance*, representada pelo Diretor de *Compliance* da InvestCoop Asset, é responsável pela implementação da Política. Faz parte dessa incumbência zelar pelas políticas do presente Manual, treinar anualmente os Colaboradores, organizar evidências do cumprimento das obrigações e processos fundamentais, atualizar as políticas internas da Gestora e comunicar todos os Colaboradores sobre eventuais alterações nas referidas políticas.

5.3 Área de Governança, Riscos e Compliance - InvestCoop

A unidade de Governança, Riscos e Compliance da InvestCoop é a principal responsável pela disseminação e supervisão das regras, testes de controles e procedimentos internos da Gestora, visando mitigar os riscos operacionais, financeiros, regulatórios, reputacionais e legais de suas atividades.

São responsabilidades da área de Riscos e Compliance:

- Assegurar que toda a equipe esteja operando de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas;
- Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas, visando minimizar

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

falhas e os riscos operacionais, financeiros, regulatórios, reputacionais e legais de suas atividades;

- iii. Assegurar a aderência e o cumprimento, aplicável a Gestora e seus Colaboradores, às leis, normas emitidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores e dos princípios éticos e normas de conduta aqui estabelecidas;
- iv. Estabelecimento, monitoramento e revisão de normas, procedimentos e controles internos, bem como fomentar a cultura de controles internos; e
- v. Analisar e identificar efetivos e potenciais conflitos de interesse que possam afetar a independência e/ou a imparcialidade da administradora e da Gestora e/ou colocar em risco o cumprimento do dever fiduciário, prevendo comunicação e divulgação aos cotistas sempre que necessário.

OBS.: Garantia de Independência

O Comitê de Governança e *Compliance*, o Diretor de *Compliance* e a Unidade de Governança, Riscos e *Compliance* são independentes das outras áreas da empresa e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

6. DIRETRIZES e REGRAS

A prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo se baseia em três pilares: **identificação, monitoramento e registro**.

a) Identificação e Conhecimento do Cliente/Parceiro/Fornecedor

Antes de qualquer relacionamento comercial, deve-se verificar a identidade do cliente/parceiro/fornecedor, coletando e validando informações cadastrais, financeiras e reputacionais. O processo de KYC/KYP deve ser adequado ao perfil

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

e ao nível de risco da contraparte, incluindo análise de origem de recursos, ocupação e situação patrimonial.

b) Monitoramento Contínuo

As operações devem ser analisadas em tempo real ou por meio de relatórios periódicos para identificar padrões atípicos, incoerentes com o perfil do cliente. Exemplo: movimentações de grande valor sem justificativa econômica, operações repetitivas entre as mesmas partes ou transações com contrapartes em jurisdições de risco.

c) Registro e Guarda

Todas as operações e diligências realizadas devem ser registradas e armazenadas pelo prazo mínimo de 5 anos. Esses registros devem estar organizados de modo a permitir pronta apresentação em auditorias ou fiscalizações da CVM, ANBIMA ou COAF.

7. Avaliação Interna de Risco

A InvestCoop adota metodologia de abordagem baseada em risco, classificando produtos, serviços, canais de distribuição e clientes em níveis baixo, médio ou alto risco.

7.1 Produtos e Serviços

- **Baixo Risco:** fundos negociados em mercados organizados, regulados pela CVM.
- **Médio Risco:** veículos menos padronizados, como FIDCs e FIIIs, sujeitos a maior complexidade operacional.

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

7.2 Clientes Diretos

- **Alto Risco:** PPEs, clientes offshore em jurisdições de risco, organizações sem fins lucrativos, clientes com histórico negativo ou inconsistências cadastrais relevantes.
- **Médio Risco:** clientes private banking com grandes fortunas.
- **Baixo Risco:** demais clientes não enquadrados nas categorias acima.

Reavaliações

A classificação deve ser revista periodicamente e sempre que surgirem fatos novos (mudança de perfil, nova investigação, alteração regulatória).

O objetivo é concentrar esforços de monitoramento nos clientes, produtos e serviços que efetivamente apresentam maior potencial de risco para PLD/FT.

8. CLIENTES – CADASTRO E ATUALIZAÇÃO (KYC)

8.1 Definição de Cliente Direto

São considerados Clientes Diretos aqueles com os quais a InvestCoop mantém relação comercial direta, como cotistas de fundos exclusivos/restritos e investidores de carteiras administradas. Nos demais casos, a responsabilidade pelo passivo recai sobre administradores e distribuidores, que devem possuir suas próprias políticas de PLD/FT.

8.2 Periodicidade de Atualização Cadastral (Reavaliação)

A atualização cadastral deve ser feita conforme o grau de risco atribuído:

- ✓ **Alto Risco** – a cada 24 meses;
- ✓ **Médio Risco** – a cada 36 meses;

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

✓ **Baixo Risco** – a cada 60 meses.

8.3 Diretrizes de Identificação

- Confirmar a identidade real do cliente, inclusive beneficiário final.
- Rejeitar recursos oriundos de atividades ilícitas ou incompatíveis com o perfil financeiro.
- Recusar relacionamento com clientes que dificultem ou se recusem a fornecer informações.
- Formalizar todas as ordens em sistemas oficiais (nunca por WhatsApp ou telefone).

O cadastro deve conter informações completas sobre identificação, situação patrimonial, residência fiscal, ocupação e, quando aplicável, status de PPE.

9. PARCEIROS / FORNECEDORES – CADASTRO E ATUALIZAÇÃO (KYP)

A InvestCoop deve garantir que todos os terceiros contratados (intermediários, consultores, distribuidores, agências de rating, formadores de mercado, cogestores, entre outros) atuem em conformidade com as normas de PLD/FT.

9.1 Due Diligence – Know Your Partner (KYP)

Antes da contratação, deve-se realizar avaliação completa do prestador, incluindo:

- **Identificação** dos controladores, beneficiários finais e principais executivos do parceiro;
- **Checagem em listas restritivas** (ONU, OFAC, UE, Banco Central, CVM, etc.);
- **Pesquisa reputacional** em fontes públicas (mídia, processos judiciais, antecedentes administrativos);
- **Conformidade regulatória** (ex.: registro na CVM/ANBIMA quando aplicável);
- **Questionário de due diligence** preenchido e assinado pelo parceiro;

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

- **Avaliação de risco** atribuída conforme critérios de relevância, histórico e exposição a PLD/FT.

9.2 Formalização Contratual

Os contratos devem conter cláusulas mínimas que assegurem:

- Conformidade com normas regulatórias e autorregulatórias;
- Dever de cooperação em auditorias e fiscalizações;
- Regras de confidencialidade;
- Penalidades em caso de descumprimento.

Supervisão Baseada em Risco

A classificação dos terceiros (alto, médio ou baixo risco) orientará a intensidade da fiscalização. Terceiros de alto risco devem ser monitorados com maior frequência e detalhamento.

9.3 Procedimentos Pós-Contratação

Monitoramento Contínuo

Após a contratação, a equipe de Compliance deve acompanhar a performance e a conformidade dos terceiros, avaliando a qualidade da entrega, eventuais disparidades contratuais e riscos reputacionais.

Reavaliações Periódicas

De acordo com o nível de risco, devem ser feitas reavaliações documentadas:

- **Alto Risco** – a cada 12 meses;
- **Médio Risco** – a cada 36 meses;

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

- **Baixo Risco** – a cada 60 meses.

10. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

10.1 Critérios de Identificação

Devem ser consideradas suspeitas as operações que apresentem:

- incompatibilidade com o perfil econômico do cliente;
- complexidade ou valores injustificáveis;
- repetição de padrões atípicos;
- envolvimento de países/jurisdições de risco;
- ausência de identificação do beneficiário final.

10.2 Procedimento de Reporte

Quando detectada operação suspeita, o colaborador deve reportar imediatamente ao Diretor de Compliance, que avaliará o caso e, se necessário, comunicará ao **COAF** no prazo de até 24 horas. O reporte deve conter detalhes da operação, perfil do cliente, sinais de alerta e análise fundamentada.

10.2.1 Sigilo e Confidencialidade

É vedado informar ao cliente ou a terceiros sobre a comunicação realizada (princípio do sigilo da comunicação).

10.3 Declaração Negativa

Caso não haja operações suspeitas no ano, a Gestora deverá enviar à CVM, até o último dia útil de abril, a declaração negativa prevista na regulamentação.

 	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

11. USO DE SISTEMAS E LISTAS RESTRITIVAS

11.1 Ferramentas e Procedimentos

A Gestora deve utilizar sistemas de terceiros, bases de dados e sites de busca para checagem de clientes e contrapartes, conforme orientações da ANBIMA e regulamentação aplicável.

11.2 Listas Restritivas Internacionais

Antes de iniciar ou manter relacionamento, é obrigatória a verificação em listas como ONU/CSNU, OFAC, União Europeia e demais bases reconhecidas. Qualquer alerta deve ser imediatamente reportado ao Diretor de Compliance para avaliação.

11.3 Indisponibilidade de Ativo

Se um cliente estiver sujeito a sanções internacionais ou determinações da CVM/CSNU (Lei 13.810/2019), seus ativos devem ser bloqueados de imediato, sem aviso prévio ao cliente. A comunicação deve ser feita ao MJSP, CVM e Unidade de Inteligência Financeira (UIF), detalhando os motivos e providências adotadas.

11.4 Monitoramento Contínuo

As listas de sanções devem ser monitoradas permanentemente. Caso haja exclusão de clientes ou ativos sancionados, a indisponibilidade deve ser levantada de forma imediata e formal.

12. TREINAMENTO

Todos os colaboradores da InvestCoop devem participar de treinamentos anuais sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. O

	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

treinamento é parte integrante da cultura de integridade da instituição e requisito regulatório.

Conteúdo Mínimo

- Conceitos e fundamentos de PLD/FT;
- Sinais de alerta e identificação de operações suspeitas;
- Procedimentos internos de reporte;
- Responsabilidades individuais e institucionais;
- Casos práticos e exemplos de mercado.

Registro e Evidência

A participação nos treinamentos deve ser registrada, com listas de presença ou comprovantes eletrônicos, mantendo-se os registros à disposição para auditorias ou fiscalizações.

Treinamento Contínuo

Além da capacitação anual, a equipe de Compliance deve promover ações de atualização sempre que houver mudanças regulatórias relevantes, surgimento de novas tipologias criminosas ou identificação de falhas nos processos internos.

13. SANÇÕES

A violação aos termos desta política está sujeita às ações disciplinares aplicáveis, de acordo com o disposto no Código de Conduta Ética, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

A Gestora entende por violação:

- (i) agir em desacordo com a legislação vigente;

 	Categoria Gestão	Código do Documento PO	Versão 02
	Título Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Investcoop	Vigência 29/10/2025	Próx. Revisão 29/10/2027

- (ii) agir em desacordo com as Políticas, o Código de Conduta Ética ou quaisquer outras normas de *compliance* e processos internos da Gestora;
- (iii) agir de forma antiética ou de qualquer forma que prejudique a reputação da Gestora;
- (iv) solicitar a outras pessoas que cometam qualquer tipo de Violação; ou
- (v) retaliar Colaborador ou quem tenha reportado uma denúncia.

14. REGISTRO DE APROVAÇÃO

A presente política foi aprovada no Comitê de Governança, Riscos e Compliance da InvestCoop em 29.10.2025.

15. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- ✓ Código de Conduta – Seguros Unimed
- ✓ PO – 154 – Política de Relacionamento com Agentes Públicos
- ✓ PO – 151 – Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades
- ✓ PO – 143 – Política de Relacionamento com Terceiros e Due Diligence de Integridade
- ✓ PO – 030 – Política de Anticorrupção
- ✓ PO – 136 – Política Gestão de Identidade e Controle de Acesso Lógico
- ✓ PO – 135 – Política de Governança de Dados
- ✓ PO – 102 – Política de Gestão de Continuidade de Negócios
- ✓ PO – 053 – Política de Alçadas
- ✓ PO – 025 – Política de Segurança da Informação
- ✓ PO – 020 – Política de Riscos e Controles Internos